



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 1370.01.0043787/2023-57

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

Procedência: Despacho nº 227/2024/FEAM/URA SM - CAT

Assunto: Arquivamento

DESPACHO

Foi requerido pela empresa ARGILA & BARRO SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.079.181/0001-30, localizada no município de Pratápolis, a ampliação de seu empreendimento, através da inclusão de nova atividade e aumento da produção de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.

O empreendimento opera amparado licenciamento ambiental concomitante (LP+LI+LO) - Certificado nº 941 - para a atividade de “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 100.000 t/ano, emitida em 30/07/2021, válida por 10 (dez) anos e com condicionantes.

Em 25/03/2024 formalizou processo administrativo via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº 494/2024 para ampliação das atividades listadas na DN 217/17 abaixo:

- “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 50.000 m³/ano (porte médio) e
- “A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, com produção bruta a ser considerada na ampliação de 120.000 t/ano (porte grande).

Com potencial poluidor/degradador geral médio, a ampliação foi caracterizada como de Classe 4. Em consulta a plataforma da IDE-Sisema, não há critério locacional incidente na área diretamente afetada – ADA.

Portanto, a modalidade de análise refletida foi através de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 nas fases prévia, de instalação e de operação para a ampliação.

Foram vinculados na formalização processos para intervenção ambiental: SEI 1370.01.0043787/2023-57, SEI 1370.01.0046559/2023-97 e SEI 1370.01.0043785/2023-14, de corte de árvores isoladas e intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

Ainda foram apresentados os recibos de formalização de processo de outorga no SIAM: 0625405/2023, 0519528/2023, 0551238/2023, 0580519/2023, 0581026/2023 e 0001718/2024.

Em análise aos estudos ambientais apresentados, foi verificado na página 19 do Plano de Controle Ambiental - PCA, a caracterização do empreendimento da seguinte forma:

“O empreendimento refere-se à atividade de extração de argila para cerâmica vermelha, com produção de 100.000 toneladas/ano já licenciadas para 120.000 t/ano.”

Portanto, a quantidade real de ampliação pretendida é de 20.000 t/ano, o que enquadra o parâmetro na atividade A-03-02-6 em porte médio e classe 3, passível de regularizado por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

A atividade de extração de areia pretendida, também se enquadra como de classe 3, passível de

regularização via LAS.

A fim de esclarecer e ratificar a informação constante no PCA, foi realizada reunião no dia 25/06/2024, com início às 9 horas e 11 minutos e término às 9 horas e 42 minutos, por meio da plataforma Microsoft Teams, entre a representante do empreendimento Amanda Framil Ferreira Nunes e a equipe da FEAM URA Sul de Minas, composta pelo Coordenador de Controle Processual Anderson Ramiro de Siqueira, Coordenador de Análise Técnica Eridano Valim dos Santos Maia e Gestora Ambiental Cátia Villas-Bôas Paiva.

Na reunião foi confirmada pela representante do empreendimento Argila e Barro Santos que a ampliação pretendida é referente a inclusão da atividade A-03-01-8 com produção bruta de 50.000 m³/ano e ampliação da atividade A-03-02-6 com produção bruta a ser considerada na ampliação de 20.000 t/ano.

Assim, a informação equivocada coadunou com modalidade de licenciamento diversa ao regramento junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

Para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, é necessária a prévia instrução processual com as outorgas para a intervenção em recursos hídricos e autorizações para intervenções ambientais já emitidas, conforme 16 da DN COPAM 217/17:

"Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade."

Ainda, em razão da modalidade correta ser simplificado, a competência de análise das intervenções ambientais é do Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme art. 7º do Decreto Estadual n. 47.383/18:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

Desta forma, não resta ao órgão ambiental, senão, o arquivamento do processo de regularização pretendido - SLA n. 494/2024, devendo, o interessado buscar sua regularização através do licenciamento simplificado, adquirindo, antes de sua formalização, a necessária autorização para intervenção ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas.

Consectuariamente, os processos formalizados de intervenção ambiental: SEI 1370.01.0043787/2023-57, SEI 1370.01.0046559/2023-97 e SEI 1370.01.0043785/2023-14, deverão também serem arquivados nesta URA Sul de Minas da Feam, servindo este despacho para sua instrução.

Em relação aos processos de outorga: SEI 1370.01.0036336/2023-56, SEI 1370.01.0036338/2023-02, SEI 1370.01.0036341/2023-18, SEI 1370.01.0036348/2023-23, SEI 1370.01.0024460/2023-26 e SEI 1370.01.0024463/2023-42; vinculados aos recibos SIAM supracitados, serão direcionados ao IGAM para análise previamente ao LAS.

Dado o exposto, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** do processo SLA n. 494/2024, bem como os processo de intervenção ambiental SEI 1370.01.0043787/2023-57, SEI 1370.01.0046559/2023-97 e SEI 1370.01.0043785/2023-14, pelas razões acima expostas.

Anderson Ramiro de Siqueira Coordenador de Controle Processual - URA Sul de Minas Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM	Eridano Valim dos Santos Maia Coordenador de Análise Técnica - URA Sul de Minas Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
---	---

Catia Villas Boas Paiva
Analista Ambiental - URA Sul de Minas
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 25/06/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 25/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91040555** e o código CRC **5BD4302B**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ARGILA E BARRO SANTOS LTDA.
CNPJ/CPF : 36.079.181/0001-30
Empreendimento : Argila e Barro Santos Ltda.
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Bálsamo número/km S/N Bairro Zona rural Cep 37970-000 Pratápolis - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Cássia (LAT) -20.6353, (LONG) -46.9029
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 494/2024

Motivo da decisão:

A informação equivocada coadunou com modalidade de licenciamento diversa ao regramento junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Desta forma, não resta ao órgão ambiental, senão, o arquivamento do processo de regularização pretendido - SLA n. 494/2024, devendo, o interessado buscar sua regularização através do licenciamento simplificado, adquirindo, antes de sua formalização, a necessária autorização para intervenção ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 26/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 26/06/2024 16:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.